



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3622/02

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal, no exercício de **2002**, às “**Associações de Pais e Mestres - APM’s**”, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais, no período de **janeiro**, inclusive, a **dezembro** de **2002**, às “**Associações de Pais e Mestres - APM’s**”, cujos estabelecimentos de ensino, situados no Município, mantenham cursos no período noturno, para fins de implantação e manutenção de sistema de segurança de seus corpos discente e docente.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o valor a que se refere o **art. 1º** em até três (03) vezes, por intermédio de ato próprio, desde que o respectivo educandário apresente situação excepcional de insegurança, devidamente comprovada por dados estatísticos oficiais.

Art. 4º. Cada “**Associação de Pais e Mestres - APM’s**”, beneficiada com a subvenção, a que se refere esta Lei, fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para a movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando a utilização do valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV – manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no **dia 1º de janeiro de 2002**.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 06 de março de 2002.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino